



2- Certidão comprovando figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo Tribunal Pleno, expedida pela Divisão de Pessoal. (Art. 3.º, inciso II, da Resolução n.º 106/2010-CNJ);

3- Certidão comprovando a não retenção injustificada de autos, além do prazo legal (expedida pelo Diretor/Escrivão da Vara/Comarca). (Art. 3.º, inciso III, da Resolução n.º 106/2010-CNJ);

4- Não haver o juiz sido punido nos últimos 12 meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura. (Art. 3.º, inciso IV, da Resolução n.º 106/2010-CNJ);

5- Oito (08) sentenças/decisões interlocutórias, preferencialmente de classes processuais diferentes, proferidas durante o período de avaliação. (Art. 2.º, da Resolução n.º 12/2010-TJAM);

6- Certidão concernente à alínea "e", do inciso I, do art. 6.º da Resolução n.º 106/2010-CNJ. (expedida pelo Diretor/Escrivão da Vara/ Comarca);

7- Certidão comprovando o disposto no art. 7.º, inciso I da Resolução n.º 106/2010-CNJ. (expedida pelo Diretor/Escrivão da Vara/ Comarca);

8- Comprovar o disposto no art. 8.º da Resolução n.º 106/2010-CNJ.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de abril de 2017.

Desembargadora **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2017/003890

DESPACHO -OFÍCIO Nº 1.139 /201 7 -GP/TJAM

Trata-se de processo administrativo no qual o servidor **LUIZ JORGE MOTA PORTILHO**, Auxiliar Judiciário, lotado na Divisão de Engenharia, postula a inclusão em seus assentamentos funcionais na condição de dependente, de sua esposa, **MARGARIDA ZARANZA PORTILHO**, para fins previdenciários e de Imposto de Renda.

Parecer às fls. 12/14 da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração opina de forma favorável ao pleito por constatar a subsunção do mesmo ao artigo. 2º, II, alíneas "a", da Lei Complementar n. 30/2001, alterada pela Lei Complementar n. 43/2005 c/c artigo 35, incisos III, da Lei n.º 9.250/1995 – Regulamento sobre o Imposto de Renda.

Diante do exposto, acolho o parecer exarado pela Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, acostado às fls. 12/14, para **deferir** o pedido do servidor **LUIZ JORGE MOTA PORTILHO**, auxiliar Judiciário, no sentido de proceder à inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependentes, de sua esposa **MARGARIDA ZARANZA PORTILHO**, para todos os fins de direito, inclusive previdenciários e de imposto de renda.

À Divisão de Expediente para providências.

Cumpra-se.

Manaus, 17 de abril de 2017.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do TJAM

PROCESSO ADMINISTRATIVO TJ/AM 2016/005750

Requerente: IVANY BARROS DANTAS

Assunto: Averbação de tempo de serviço

DESPACHO

Endosso integralmente o parecer exarado pela AAJP, para **deferir** o pleito ora formulado, para efeito de autorizar a averbação de tempo de serviço computado em favor da servidora IVANY BARROS DANTAS, Analista Judiciário, lotada na Divisão de Serviço Médico, devendo ser averbado o total de **3.874 (três mil, oitocentos e setenta e quatro) dias, correspondendo a 10 (dez) anos, 07(sete) meses e 14 (quatorze) dias**, encarregando-se a Divisão de Pessoal, de proceder à indispensável averbação do período indicado, nos assentamentos funcionais da servidora.

À Divisão de Pessoal para as providências pertinentes.

Manaus, 25 de julho de 2016.

Des. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 066/2017 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 010/2017-FUNJEA.

2.DATA DA ASSINATURA: 19/04/2017.

3.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa BANCO DO BRASIL S/A.

4. OBJETO: Constitui objeto do presente Pacto a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas do **CONTRATANTE**, através de boleto bancário com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro, a ser recolhido em qualquer banco integrante do serviço de compensação, através dos meios disponíveis, quais sejam terminais de auto-atendimento, internet, entre outros, com prestação de contas diária pela **CONTRATADA**, dos valores arrecadados.

5. VALOR: Pelo objeto contratual executado, o **TRIBUNAL** pagará o valor estimado de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, referentes ao valor unitário de **R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos)** por boleto emitido, desde que atendidas pelo **BANCO** às exigências para a liquidação da despesa. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas, tributos, contribuições, encargos administrativos, financeiros ou operacionais.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato decorreu da Portaria nº 743/2017-PTJ que tornou dispensável a licitação nos termos do art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano IX Edição nº 2138, Caderno Administrativo, em 19/04/2017, à pág. 07, e atenderá a todas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil que disciplinam ou vierem disciplinar a matéria, sem prejuízo das leis que já existam ou que sobrevenham a propósito do mesmo tema, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os demais dispositivos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903981, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2017NE00464, de 04/04/2017, no valor de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**.

8. VIGÊNCIA: O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de **06 (seis) meses** a contar da data de sua assinatura.

Manaus, 19 de abril de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas